

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000706/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002442/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.005745/2013-73
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2013

SINDICATO EMP INST BELEZA CAB SENHORAS DO M R JANEIRO, CNPJ n. 35.797.570/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOYSES DE CASTRO SOBRINHO;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.076.299/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTHER GOMES GONCALVES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleleiro de Senhoras do plano da CONTRATUH**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

a) Aos Cabeleireiros, Coloristas, Implantistas, Maquiladores, Esteticistas, Calistas e Massagistas, fica assegurado recebimento do piso salarial normativo de R\$ 832,11 (oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos) ou o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre sua produção individual, não podendo, contudo auferir rendimento mensal inferior ao piso salarial normativo.

(b) As Manicures, Porcelanistas de Unhas, Designers de Unhas, Designers de Sobrancelhas, Depiladoras e Foto-Depiladoras fica assegurado o recebimento do piso salarial normativo de R\$ 832,11 (oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos) ou o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre sua produção individual, não podendo, contudo, auferir rendimento mensal inferior ao piso salarial normativo.

c) Aos Auxiliares de Cabeleireiros, Escovistas e Tinturistas, fica assegurado um piso salarial de R\$ 802,54 (oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

É concedido reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2013, de 10% (dez por cento), nos salários de todos os empregados da área de gerência, recepção, estoque, serviços gerais, consultores de beleza, instrutores, pessoal de apoio, pessoal de logística e pessoal da administração dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, sobre os salários de Dezembro de 2012, garantido o piso mínimo de R\$ 802,54 (oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo certo, que os profissionais de beleza receberão o mesmo reajuste de 10%, conforme salários previstos na cláusula segunda desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos havidos entre 01 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos seus empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, bem como o valor atinente ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do trabalhador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Fica estabelecido que as empresas efetuarão o desconto de todas e quaisquer contribuições dos empregados a favor do Sindicato Profissional em folha de pagamento na forma do disposto no artigo 462 da CLT com a devida anuência do empregado. Sendo certo que as verbas daí decorrentes serão recolhidas aos cofres do sindicato Profissional no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do aludido desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para efeito do cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, as empresas descontarão obrigatoriamente de cada empregado e a favor do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, de uma só vez no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), de todos os empregados da empresa, a título de desconto assistencial, previsto na alínea □ e □ do artigo 513 da CLT, e da

assembléia que autorizou o desconto, necessário para manutenção dos serviços sociais, assistenciais e jurídicos da categoria profissional admitindo-se a oposição do trabalhador ao referido desconto, formulada individualmente e por escrito de próprio punho em três vias, na sede do sindicato profissional, até 10 (dez dias) após assinatura da presente convenção, ficando uma via no sindicato, uma via na empresa e uma com o trabalhador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados à declaração de rendimentos previstas na regulamentação do Imposto sobre a Renda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de caixa fica assegurado, a título de quebra de caixa, a quantia mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para o cargo.

Parágrafo único: A quebra de caixa não será devida aos empregados, que por liberalidade dos empregadores, não seja exigida a indenização das eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar por escrito a sua disposição ao sindicato laboral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados, cuja remuneração em sua carteira profissional corresponda ao salário normativo da categoria e aos empregados qualificados na cláusula primeira, o empregador pagará à título de auxílio refeição nos dias efetivamente trabalhados, a importância diária de R\$ 10,00 (dez reais), podendo os empregadores optar também por vales refeição ou alimentação, nos moldes da legislação vigente do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantenham espaço próprio para consumo de alimentação trazida pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos empregados, se solicitado pelos mesmos, o ☐ Vale Transporte☐, instituído pela lei 7418/85 com alteração da lei 7619/87, na forma do regulamentado pelo decreto nº 9524/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO FUNERAL

O sindicato laboral se compromete a oferecer plano funeral a todos os associados e seus dependentes quites com as mensalidades, sem ônus para os mesmos.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a promoverem a anotação na Carteira de Trabalho de seus empregados da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO POR IDADE

Fica estabelecido que os empregados do sexo feminino com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos e do sexo masculino com idade igual ou superior a sessenta anos, terão direito a mais um mês de aviso prévio de 30 (trinta dias), desde que o empregado, tenha cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, obedecendo a redação da nova lei do aviso prévio nº 12.506/11.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas que firmarem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópias dos mesmos, mediante contra-recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO E EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

As empresas no ato da admissão, estão obrigadas a requisitar ao empregado, o certificado de conclusão do curso profissionalizante, reconhecido pelos sindicatos de classe e pelo Ministério da Educação, bem como o certificado de habilitação profissional que é fornecido pelo sindicato laboral e patronal, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, ficando advertidas as empresas, que em caso de omissão de tal exigência, a responsabilidade da contratação é da empresa, arcando ela com quaisquer ônus da contratação sem a exigência desta cláusula, tanto na esfera cível, como na esfera penal.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES

Fica ajustado que todas as escolas profissionalizantes deverão ser registradas no Sindicato Laboral e Patronal, sob pena de serem consideradas clandestinas. Os sindicatos terão o poder de fiscalização sobre as referidas escolas.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Os Sindicatos Laboral e Patronal comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas a todos os empregados e gerentes e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADAS GESTANTES

Gozarão da garantia de emprego prevista na alínea □b□ do artigo 10, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, salvo por motivo de falta grave.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NASCIMENTO DE FILHO - FALECIMENTO DE CONJUGE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários e

respectivo repouso semanal remunerado, pelo prazo de 5 (cinco) dias por ocasião de nascimento de filho e de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente até o 2º grau.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos, o direito a garantia das contribuições previdenciárias correspondentes ao aludido período. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO CONTRA DOCUMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de pertinente recibo contra a entrega de qualquer documento por parte do empregado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fica mantido que a jornada semanal de trabalho é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada diária é de 8 (oito) horas conforme determina a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento dos estabelecimentos aos feriados (Federal, Estadual e Municipal), fica condicionado a celebração de acordo de compensação e prorrogação da aludida jornada de trabalho, com o sindicato laboral, com o recolhimento por estabelecimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho aos domingos, obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, com redação alterada pela lei 11.603 de 19 de dezembro de 2007.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído pelos Sindicatos Convenentes, o "BANCO DE HORAS", nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, respeitado o disposto no Artigo 413 da CLT, devendo a empresa apresentar o Termo de Adesão dos funcionários, no Sindicato Laboral, tendo o Termo de Adesão validade de 01 (um) ano.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

Fica mantido que o intervalo para refeições será variável em face da necessidade imperiosa dos serviços e as peculiaridades da atividade profissional, respeitando o intervalo mínimo previsto no artigo 71 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrentes do comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, oficiais ou reconhecidos, quando conflitantes com a jornada de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, devidamente comprovados após.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE BELEZA

O "Dia do Profissional da Beleza" será prestigiado no dia 03 de novembro conforme lei estadual nº 5072/2007 e será mantida como feriado a mesma data convencionada pelos comerciários mantendo-se como.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

O empregador fornecerá, gratuitamente aos empregados, os uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como fornecerá os equipamentos de proteção individuais exigidos para a prestação dos serviços, sendo certo, que os empregados terão que zelar pelos uniformes, mantendo-os em bom estado, para que não prejudique a marca do empregador, o qual poderá fornecer outro uniforme, que correrá por conta do empregado, caso o empregador já tenha fornecido o número de dois uniformes por ano, na forma do disposto em legislação própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCAS DE UNIFORMES

Fica convencionado, nos moldes do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição

Federal, que a tolerância de 10 minutos anteriores e posteriores a jornada de trabalho, para troca de uniformes, não serão caracterizados como horas extras, conforme legislação vigente e jurisprudência dominante de nossos Tribunais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

Em caso de empresas que optarem em fornecer armários individuais aos empregados, estes não poderão se recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, sendo facultada a inspeção destes locais, pelo empregador, com a presença do empregado, para verificação quanto ao uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza, sendo certo que havendo recusa do empregado, quanto à abertura do armário e inspeção, o empregador poderá abri-lo, com a presença de três testemunhas empregadas da empresa, fazendo um termo de inspeção por escrito e assinado por todos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHO DOENTE ABONO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por trimestre ao empregado para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos pelos profissionais conveniados com o Sindicato das empresas quando fornecerem planos médicos e odontológicos ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a representação do Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro, deverão recolher a contribuição assistencial, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 17 de Dezembro de 2012, para expansão dos

serviços sociais.

Parágrafo Primeiro: A importância fixada no caput desta cláusula será recolhida em duas parcelas de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) que vencerão, respectivamente, nos meses de Abril e Julho de 2012.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados conforme a data prevista na Assembléia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, observado o princípio da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos individuais surgidos entre empregados e empregadores, advindos da relação de emprego poderão ser submetidos previamente à Comissão de Conciliação Prévia (CCP SALÕES), constituída entre os sindicatos convenientes, nos termos da lei nº 9.958/2000, sendo certo que o sindicatos convenientes poderão renovar a CCP, conforme autorização da assembléia da categoria, dando esta poderes para a diretoria de deliberar e aprovar o melhor que for para bom funcionamento da CCP SALÕES e os interesses da classe.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a autônomos profissionais de beleza, desde que os contratos entre as partes contratantes sejam confeccionados e registrados no sindicato patronal, e os profissionais autônomos

sejam integrantes da categoria patronal e devidamente legalizados junto aos órgãos competentes, não tendo o Sindicato Laboral, qualquer ingerência nestes contratos, sendo certo, que as empresas deverão obedecer a seguinte escala de locação e sublocação: empresas com (5) funcionários poderão realizar (1) locação ou sublocação; empresas com (6) a (10) funcionários poderão realizar (2) locações ou sublocações; empresas com (11) a (15) funcionários poderão realizar (3) locações ou sublocações; empresas com (16) a (20) funcionários poderão realizar (4) locações ou sublocações; empresas com (21) a (30) funcionários poderão realizar (5) locações ou sublocações; empresas com (31) a (40) funcionários poderão realizar (7) locações ou sublocações; empresas com (41) a (50) funcionários em diante, poderão realizar (9) locações ou sublocações; empresas com (51) funcionários em diante, poderão realizar até (11) locações e sublocações.

MOYSES DE CASTRO SOBRINHO

Presidente

SINDICATO EMP INST BELEZA CAB SENHORAS DO M R JANEIRO

ESTHER GOMES GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE
SENHORAS DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .